



INSTITUTO FEDERAL
Paraná



Ministério da Educação

PROCESSO Nº 23411.015810/2019-42

TERMO DE CONTRATO Nº 04/2019-CAMPUS PARANAGUÁ

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2019-CAMPUS PARANAGUÁ, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ UNIDADE CAMPUS PARANAGUÁ E A EMPRESA LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

CONTRATANTE: O CAMPUS PARANAGUÁ DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ, UASG 158397, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.652.179/0005-49, com sede na Rua Antônio Carlos Rodrigues, 453, Bairro Porto Seguro, Paranaguá, Estado Paraná, neste ato representado por seu Diretor Geral do IFPR Campus Paranaguá, **ROBERTO TEIXEIRA ALVES**, portador da Cédula de Identidade nº 6696993-2 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.380.919-29, designado conforme Portaria nº 1156/Reitoria, publicada no Diário Oficial da União no dia 8 de agosto de 2018, de acordo com a competência delegada por intermédio da Resolução/IFPR nº 03, de 27 de março de 2019, que regulamenta o Artigo 27 do Regimento Geral do IFPR.

CONTRATADO: LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., inscrito(a) no CNPJ sob nº 00.482.840/0001-38, sediado(a) a Rua Antonio Mariano de Souza, 775, Bairro Ipiranga, São José/SC, neste ato representada pelo procurador Sr. **WILLIAN LOPES DE AGUIAR**, portador da Carteira de Identidade nº 3.975.588, expedida pela SSP/SC, e CPF nº 028.383.199-57.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão – Sistema de Registro de Preços nº 04/2019 – UASG 154675**, tendo em vista o que consta no Processo nº **23411.007930/2019- 76** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de terceirizados de apoio às atividades operacionais e administrativas, para prestação de serviços de natureza contínua, com vistas a atender às necessidades do Campus Paranaguá do Instituto Federal do Paraná - IFPR, que compreenderá, além dos serviços de mão de obra com dedicação exclusiva, o fornecimento de uniformes, materiais e o emprego dos equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços nas suas dependências conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Termo de Contrato nº 04/2019-CAMPUS PARANAGUÁ

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | Paranaguá

Rua Antônio Carlos Rodrigues, Nº 453 - Porto Seguro - Paranaguá PR

Processo nº 23411.015810/2019-42



1.3. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	LOCAL	DESCRIÇÃO	QTD(A)	VALOR MENSAL (B)	TOTAL MENSAL (C)	TOTAL ANUAL (D)
2	3	Paranaguá	PORTEIRO	2	R\$ 4.011,46	R\$ 8.022,92	R\$ 96.275,04
			ASG	2	R\$ 3.018,40	R\$ 6.036,80	R\$ 72.441,60
					VALOR TOTAL DO ITEM (E)		R\$ 168.716,64
	4	Paranaguá	OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL	1	R\$ 4.454,16	R\$ 4.454,16	R\$ 53.449,92
							VALOR TOTAL DO ITEM (E)
					VALOR TOTAL DO GRUPO (F)		R\$ 222.166,56

Legenda: (A) = Quantidade de posto; (B) = Valor mensal do posto; (C) = A * B; (D) = C * 12 meses; (E) = Somatório de (D); (F) = Somatório de E

1.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não contratar de imediato todos os postos estimados neste Contrato, ficando a efetivação da contratação vinculada a emissão da Nota de Empenho e Autorização por meio de Ordem de Serviços para início da prestação dos serviços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data 14 de novembro de 2019 e encerramento em 13 de novembro de 2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$18.513,88 (dezoito mil, quinhentos e treze reais e oitenta e oito centavos), perfazendo o valor total de R\$ 222.166,56 (duzentos e vinte dois mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Termo de Contrato nº 04/2019-CAMPUS PARANAGUÁ

Processo nº 23411.015810/2019-42

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | Paranaguá

Rua Antônio Carlos Rodrigues, Nº 453 - Porto Seguro - Paranaguá PR



INSTITUTO FEDERAL
Paraná



Ministério da Educação

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Fonte: 158397/26432

Elemento de Despesa: 33.90.37.01

PI: LPGESP0100N

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN 5/2017 SEGES/MP.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente

Termo de Contrato nº 04/2019-CAMPUS PARANAGUÁ

Processo nº 23411.015810/2019-42

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | Paranaguá

Rua Antônio Carlos Rodrigues, Nº 453 - Porto Seguro - Paranaguá PR



INSTITUTO FEDERAL

Paraná



Ministério da Educação

daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação se referir aos itens envolvendo insumos e materiais, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, e comprovará o aumento de preços de mercado dos itens abrangidos, aplicando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), acumulado nos últimos 12(doze) meses.

6.13.1. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

Termo de Contrato nº 04/2019-CAMPUS PARANAGUÁ

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | Paranaguá

Rua Antônio Carlos Rodrigues, Nº 453 - Porto Seguro - Paranaguá PR

Processo nº 23411.015810/2019-42



INSTITUTO FEDERAL

Paraná



Ministério da Educação

6.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.19. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$11.108,32 (onze mil, cento e oito reais e trinta e dois centavos), em uma das modalidades previstas no Edital, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017

7.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MPDG n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

7.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

Termo de Contrato nº 04/2019-CAMPUS PARANAGUÁ

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | Paranaguá

Rua Antônio Carlos Rodrigues, Nº 453 - Porto Seguro - Paranaguá PR

Processo nº 23411.015810/2019-42



INSTITUTO FEDERAL

Paraná



Ministério da Educação

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos em especial no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

9. CLÁUSULA NONA -OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor

Termo de Contrato nº 04/2019-CAMPUS PARANAGUÁ

Processo nº 23411.015810/2019-42

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | Paranaguá

Rua Antônio Carlos Rodrigues, Nº 453 - Porto Seguro - Paranaguá PR



INSTITUTO FEDERAL

Paraná

inicial atualizado do contrato.



Ministério da Educação

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.5. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

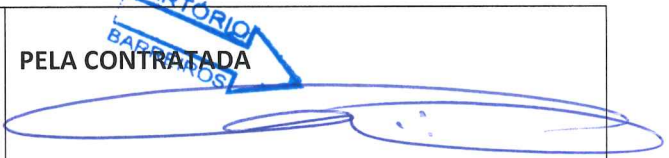
16.1. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas com relação a este Contrato serão dirimidos pelo Procurador-Chefe do Instituto Federal do Paraná, segundo a legislação de regência, as Cláusulas deste Contrato, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, a teor do art. 54 da Lei nº. 8.666/1993

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Para dirimir qualquer dúvida decorrente da interpretação do presente Contrato, prevalece, o privilégio de foro, da Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná, da circunscrição de Curitiba.

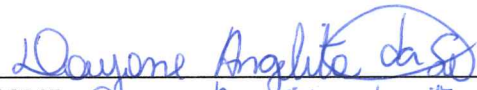
E, por estarem assim contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes.

Paranaguá, 31 de outubro de 2019.

PELA CONTRATANTE  ----- ROBERTO TEIXEIRA ALVES Diretor Geral do Campus Paranaguá Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná - IFPR	PELA CONTRATADA  ----- WILLIAN LOPES DE AGUIAR Procurador Liderança Limpeza E Conservação Ltda.
---	--



NOME: OLÍVIA AMARA DO NASCIMENTO
CPF: 034.960.519-06
RG: 7.033.625-1 SESP-PR



NOME: Dayane Angélica da Silva
CPF: 068.894.249-20
RG: 5507391

Termo de Contrato nº 04/2019-CAMPUS PARANAGUÁ
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | Paranaguá
Rua Antônio Carlos Rodrigues, Nº 453 - Porto Seguro - Paranaguá PR

Processo nº 23411.015810/2019-42

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
Elise da Luz Schmitt e Sousa - Tabelã
RECONHECIMENTO DE FIRMA 1323055
Reconheço por AUTÊNTICA a assinatura de:
(1) WILLIAN LOPES DE AGUIAR

Barreiros, 05 de novembro de 2019

Em testemunho _____ da verdade.

JOÃO PAULO FERNANDES DUARTE - Escrevente Notarial

Emolumentos: R\$ 3,25 + selo: R\$ 1,95 -- Total: R\$5,20

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FPW38723-FV12

Confira os dados do ato em: tjsc.jus.br/selo



Av. Leoberto Leal, 20 - São José/SC - CEP: 88117 - 000 - Tel.: (48) 3222-1991



INSTITUTO FEDERAL
Paraná



Ministério da Educação

ANEXO I DO CONTRATO
AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 04/2019 - PARANAGUÁ

LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., inscrito(a) no CNPJ sob nº 00.482.840/0001-38, sediado(a) a Rua Antonio Mariano de Souza, 775, Bairro Ipiranga, São José/SC, neste ato representada pelo procurador Sr. **WILLIAN LOPES DE AGUIAR**, portador da Carteira de Identidade nº 3.975.588, expedida pela SSP/SC, e CPF nº 028.383.199-57, **AUTORIZA**, para os fins do item 1.2 Anexo VII B da Instrução Normativa nº 05 de 26 de maio de 2017 – SEGES/MPDG, e dos dispositivos correspondentes do Termo de Referência, ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2019 – UASG 154675:

- 1) que os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas devidos aos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam descontados da nota fiscal e pagos diretamente aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme consta na alínea “b” item 1.2 Anexo VII B da Instrução Normativa nº 05 de 26 de maio de 2017 – SEGES/MPDG.
- 2) que os valores provisionados para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam destacados do valor mensal e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa junto à instituição bancária oficial, conforme consta na alínea “a” item 1.2 Anexo VII B da Instrução Normativa nº 05 de 26 de maio de 2017 – SEGES/MPDG.
- 3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme alínea “c” item 1.2 Anexo VII B da Instrução Normativa nº 05 de 26 de maio de 2017 – SEGES/MPDG.

Paranaguá, 31 de outubro de 2019.

CARTÓRIO
BARREIROS

WILLIAN LOPES DE AGUIAR

Procurador

Liderança Limpeza E Conservação Ltda.

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
Elise da Luz Schmitt e Sousa - Tabeliã

RECONHECIMENTO DE FIRMA 1323065

Reconheço por AUTÊNTICA a assinatura de:

(1) WILLIAN LOPES DE AGUIAR

Barreiros, 05 de novembro de 2019

Em testemunho _____ da verdade.

JOÃO PAULO FERNANDES DUARTE - Escrevente Notarial

Emolumentos: R\$ 3,25 + selo: R\$ 1,95 -- Total: R\$5,20

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FPW38722-4GHQ

Confira os dados do ato em: tjsc.jus.br/selo



Av. Leoberto Leal, 20 - São José/SC - CEP: 88117 - 000 - Tel.: (48) 3222-1991

Termo de Contrato nº 04/2019-CAMPUS PARANAGUÁ

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | Paranaguá

Rua Antônio Carlos Rodrigues, Nº 453 - Porto Seguro - Paranaguá PR

Processo nº 23411.015810/2019-42